

Departamento de Gestão Estratégica

Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016

Glossários e Esclarecimentos Superior Tribunal de Justiça

Versão 2 Setembro / 2016



Sumário

Controle de versões	3
Introdução e Orientações Gerais	4
Meta 1 de 2016 – Julgar mais processos que os distribuídos	5
Meta 2 de 2016 – Julgar processos mais antigos	8
Meta 4 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à improbidade administrativa1	
Meta 6 de 2016 – Priorizar o julgamento das ações coletivas 2	23
Meta 7 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos dos maio	•



Controle de versões

Versão	Autor/Revisor	Data	Revisão
1	DGE	14/03/2016	Primeira versão.
1.1	DGE	10/05/2016	 Adequação da fórmula de cumprimento da Meta 7: inserção do somatório (Σ) na pergunta mensal P7.3.2 e exclusão do somatório na pergunta única P7.3.1. (Comunicado 984)
2	DGE	08/09/2016	 Metas 1, 2 e 4: Inclusão dos movimentos 402 e 404 entre os computáveis na lista, para fins de primeira decisão tendente a pôr fim ao processo.



Introdução e Orientações Gerais

As metas nacionais de 2016 foram escolhidas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, em Brasília/DF.

Fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da rede de Governança Colaborativa, as metas nacionais deste ano foram assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

Este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para subsidiar os tribunais na coleta de dados e posterior lançamento no Sistema Metas Nacionais, com vistas a possibilitar ao CNJ o acompanhamento, aferição de cumprimento e geração de relatórios estatísticos.

Em virtude do novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março, esclarece-se que poderão advir alterações neste Glossário.

Os questionários das Metas de 2016 poderão ser acessados por meio Sistema de Metas Nacionais, link http://www.cnj.jus.br/corporativo, informando usuário (CPF) e senha fornecidos pelo CNJ.

Os dados deverão ser lançados pelos tribunais do dia 1º ao 18º dia útil do mês seguinte ao de referência. A data limite será observada para efeito de consolidação dos dados, levantamentos estatísticos e composição de relatórios a serem divulgados no portal do CNJ.

Os movimentos, assuntos e classes processuais referidos neste glossário encontram-se em http://www.cnj.jus.br/sgt/login.php.

Especial atenção deve ser dispensada às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário¹, porque, para fins de levantamento de quantitativos a serem lançados no Sistema de Metas, os tribunais deverão considerá-las, especialmente quanto às classes processuais, assuntos e movimentos contemplados pelas metas, bem como das orientações de aplicação de cada classe ou movimento. Quanto a eventuais movimentos processuais inexistentes nas Tabelas Processuais Unificadas/TPU, aconselhamos os tribunais a prestar especial atenção ao disposto no §3º do artigo 5º da Resolução 46/2007, tendo em vista que eventualmente poderão complementar a tabela de movimentos, atendidos os requisitos ali dispostos.

 $^{^1}$ As tabelas Processuais Unificadas foram instituídas pela Res. 46/2007 e sua adoção obrigatória teve início em setembro/2008.



Meta 1 de 2016 - Julgar mais processos que os distribuídos

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Questionário

ld.	Pergunta	Segmento
P1.1	Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência	STJ
P1.2	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais novos distribuídos no mês de referência	STJ
P1.3	Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento	STJ
P1.4	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento	STJ
P1.5	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos no exercício de 2016 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	STJ
P1.6	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos no exercício de 2016 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	STJ

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os julgamentos corresponderem à quantidade de processos distribuídos até 31/12/2016 e, no mínimo, mais 1, se o tribunal tiver <u>estoque processual</u>.

Fórmula

Percentual de cumprimento: = $((\sum P1.3 + \sum P1.4) / (\sum P1.1 + \sum P1.2 + 1 - \sum P1.5 - \sum P1.6)) \times 100$



Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 402; 404; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

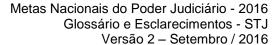
Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob os códigos 3 – Decisão – e 11009 – Despacho - deverá o tribunal observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes, bem como a solução adotada pelo juiz ou órgão colegiado julgador da causa. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Os processos suspensos não devem ser considerados para responder as perguntas P1.5 e P1.6. Isto é, os processos suspensos são contabilizados na **definição do quantitativo de processos a serem julgados**, não sendo excluídos da meta durante a suspensão.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
5	Superior Tribunal de Justiça	1047, 1020, 1023, 1024,
		1021, 1022, 1042, 1028,
		1040, 1677
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204 e 212
215	Incidentes de outros procedimentos em	234, 231, 232, 233, 236
	Processo Cível e do Trabalho	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo	
	Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	413, 1711 e 1712
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo	111, 114, 11397, 123, 39,
	Cível e do Trabalho	30, 31, 74 e 115
1727	Petição em Processo Criminal	





A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2016.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos — esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2016 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, nas perguntas P1.3 e P1.4.



Meta 2 de 2016 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 99% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 90% dos distribuídos em 2012.

Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P2.1	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> , excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.	Única	STJ
P2.2	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> , excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.	Única	STJ
P2.3	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originariamente dessa classe distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA</u> * e não julgados no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA</u> *, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.	Única	STJ
P2.4	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	STJ
P2.5	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA</u> * e não julgados até 31/12/2015, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ



P2.6	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA</u> * e não julgados até 31/12/2015 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ
P2.7	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ
P2.8	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ
P2.9	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA</u> * e não julgados até 31/12/2015 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ
P2.10	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA * e não julgados até 31/12/2015 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2016	Mensal	STJ
P2.11	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA</u> * e não julgados até 31/12/2015 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2016, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe	Mensal	STJ



P2.12	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA</u> * e não julgados até 31/12/2015 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2016		STJ
P2.13	Número total de processos informados em P2.1 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2015	Única	STJ
P2.14	Número total de processos informados em P2.2 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2015	Única	STJ
P2.15	Número total de processos informados em P2.3 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2015	Única	STJ

*Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
Até 31/12/2011	99%
Em 2012	90%

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% nos períodos de referência.

Fórmula

Percentual de cumprimento da meta = ((Σ P2.10 + Σ P2.11+ Σ P2.12 + P2.13 + P2.14 + P2.15) / (P2.1 + P2.2 + P2.3 + Σ P2.4 + Σ P2.5 + Σ P2.6 - Σ P2.7 - Σ P2.8 - Σ P2.9)) X 1000/K

Onde K:

- = 9,9 no período de referência até 31/12/2011; e
- = 9 no período de referência em 2012.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.



São movimentos computáveis na lista, **desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância**: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 402; 404; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426;108;122; 352; 353; 357; 358; e 905.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverá o tribunal observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5°, §3°, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal - com observância do período de referência aplicável a cada segmento / instância - não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

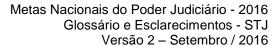
As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
5	Superior Tribunal de Justiça	1047, 1020, 1023, 1024,
		1021, 1022, 1042, 1028,
		1040, 1677
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204 e 212
215	Incidentes de outros procedimentos em	234, 231, 232, 233, 236
	Processo Cível e do Trabalho	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo	
	Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	413, 1711 e 1712
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo	111, 114, 11397, 123, 39,
	Cível e do Trabalho	30, 31, 74,115
1727	Petição em Processo Criminal	

Não se incluem na meta os processos referidos suspensos (movimentos 11395, 1017, 25, 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2015 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, P2.8 e P2.9. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados nas perguntas P2.4, P2.5 e P2.6.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos — esses estão excluídos).





A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P2.4, P2.5 ou P2.6.

A data de referência da meta 2 para processos criminais é a data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal, ainda que ela ainda não tenha sido recebida.



Meta 4 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa

Julgar até 31/12/2016 90% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2013 e 70% das distribuídas em 2014.

Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P4.1	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA*, excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2015.	Única	STJ
P4.2	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA*, excluídos que se encontravam suspensos em 31/12/2015.	Única	STJ
P4.3	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2014	Única	STJ
P4.4	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2014	Única	STJ
P4.5	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2015	Única	STJ
P4.6	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* que foram julgados pela primeira ou única vez em 2015	Única	STJ



P4.7	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	STJ
P4.8	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ
P4.9	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ
P4.10	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ
P4.11	Número total de processos de conhecimento em ações de improbidade administrativa distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única	Mensal	STJ
P4.12	Número total de processos de conhecimento em ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2015 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez	Mensal	STJ
P4.13	Número total de processos informados em P4.3 COM resolução de mérito	Única	STJ
P4.14	Número total de processos informados em P4.13 em que houve condenações	Única	STJ



P4.15	Número total de processos informados em P4.3 SEM resolução de mérito	Única	STJ,
P4.16	Número total de processos informados em P4.4 COM resolução de mérito	Única	STJ
P4.17	Número total de processos informados em P4.16 em que houve condenações	Única	STJ
P4.18	Número total de processos informados em P4.4 SEM resolução de mérito	Única	STJ
P4.19	Número total de processos informados em P4.5 COM resolução de mérito	Única	STJ
P4.20	Número total de processos informados em P4.19 em que houve condenações	Única	STJ
P4.21	Número total de processos informados em P4.5 SEM resolução de mérito	Única	STJ
P4.22	Número total de processos informados em P4.6 COM resolução de mérito	Única	STJ
P4.23	Número total de processos informados em P4.22 em que houve condenações	Única	STJ
P4.24	Número total de processos informados em P4.6 SEM resolução de mérito	Única	STJ
P4.25	Número total de processos informados em P4.11 COM resolução de mérito	Mensal	STJ
P4.26	Número total de processos informados em P4.25 em que houve condenações	Mensal	STJ
P4.27	Número total de processos informados em P4.11 SEM resolução de mérito	Mensal	STJ
P4.28	Número total de processos informados em P4.12 COM resolução de mérito	Mensal	STJ
P4.29	Número total de processos informados em P4.28 em que houve condenações	Mensal	STJ
P4.30	Número total de processos informados em P4.12 SEM resolução de mérito	Mensal	STJ
_			

*PERÍODO DE REFERÊNCIA:

- Até 31/12/2013
- Em 2014



Obs.: Critérios para responder as perguntas 4.13 a 4.30, da meta 4 de 2016:

- a) Para responder as perguntas 4.15, 4.18, 4.21. 4.24, 4.27 e 4.30 devem ser considerados os processos, recursos e os incidentes contemplados pelas classes dispostas no glossário da meta, nos quais haja decisão que os resolva SEM a solução do respectivo mérito.
- b) Para responder as perguntas 4.13, 4.16, 4.19, 4.22, 4.25 e 4.28 devem ser considerados os processos, recursos e os incidentes contemplados pelas classes dispostas no glossário da meta, nos quais haja decisão que os resolva COM a solução do respectivo mérito.
- c) Para responder as perguntas 4.14, 4.17, 4.20, 4.23, 4.26 e 4.29 DEVEM ser considerados:
 - 1) apenas os processos principais nos quais ocorra decisão de mérito condenatória;
 - 2) apenas os recursos nos quais ocorra decisão de mérito condenatória.
- d) Para responder as perguntas 4.14, 4.17, 4.20, 4.23, 4.26 e 4.29 NÃO devem ser considerados:
 - 1) os incidentes;
 - 2) os recursos, internos ou externos, nos quais, por sua natureza, não caiba juízo de condenação ou absolvição.

Observação: aplicam-se a tais perguntas (4.13 a 4.30) as orientações do glossário da meta relativas a movimentos, aplicados os critérios aqui referidos.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual ou maior do que 100% nas instâncias e nos segmentos.

Fórmula de cálculo

- Percentual de cumprimento Combate à Corrupção = ((ΣP4.11 + ΣP4.12) + (P4.3 + P4.4) + (P4.5 + P4.6)) / ((P4.1 + P4.2) + (ΣP4.7 + ΣP4.8) (ΣP4.9 + ΣP4.10)) X 1000 / k, sendo que P4.3 e P4.4 somente deverão ser considerados no período de referência Até 31/12/2013.
- Percentual de cumprimento Improbidade Administrativa = (∑P4.11 + P4.3 + P4.5) / (P4.1 + ∑P4.7 – ∑P4.9) X 1000 / k, sendo que P4.3 somente deverá ser considerado no período de referência – Até 31/12/2013.
- Percentual de cumprimento Crimes contra a administração pública = (∑P4.12 + P4.4 + P4.6) / (P4.2 + ∑P4.8 ∑P4.10) X 1000 / K, sendo que P4.4 somente deverá ser considerado no período de referência Até 31/12/2013.

Onde:



- K = 9 no período de referência "Até 31/12/2013" e;
- K = 7 no período de referência "Em 2014".

Obs.: os dados lançados para o período de referência "Até 31/12/2014" nas perguntas P4.3 e P4.4 serão utilizados somente para fins estatísticos, sem vinculação para fins de cálculo do percentual de cumprimento da meta.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 (julgamento) - à exceção dos movimentos 10953 e 196 – 402 e 404, da tabela de movimentos.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverá o tribunal observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento, bem os assuntos por ela contemplados.

Tabela de assuntos aplicáveis a esta meta

Improbidade Administrativa	Cód.
Dano ao erário	10012
Enriquecimento ilícito	10013
Violação aos princípios administrativos	10014



Coação no curso do processo Comunicação falsa de crime ou de contravenção 3577 Denunciação falsa de crime ou de contravenção 3576 Denunciação caluniosa 3576 Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos 3595 Exercício arbitrário ou abuso de poder 3585 Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional 11797 Exploração de prestígio 3593 Falso testemunho ou falsa perícia 3579 Fraude processual 3582 Motim de presos 3589 Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3592 Violência ou fraude em arrematação judicial 3594 Crimes contra a Fê Pública 3533 Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada 11006 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público 11007 Falsidade ideológica Falsificação de documento público 11095 Falsificação de documento público 1298 Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público 10998 Falsificação do selo ou sinal público 10998 Falsificação do selo ou sinal público 11005 Falsificação do selo ou sinal público 11005 Falsificação do selo ou sinal público 1253 Falsificação do selo ou sinal público 13530 Falsificação do selo ou sinal público 15330 Falsificação do selo ou sinal público 16330 Falsificação do selo ou sinal público 17353 Falsificação do selo selo selos ou sinal público 17353 Falsificação do selo selos ou sinal público 1740 Falsificação do selo selos ou sinal público 1750 Falsificação do selos ou sinal selos selos selos selos selos selos selos selos	Crimes Contra a Administração da Justiça	5874
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos Exercício arbitrário ou abuso de poder Exercício arbitrário ou abuso de poder Exploração de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional Exploração de prestígio Falso testemunho ou falsa perícia Fraude processual Motim de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Violência ou fraude em arrematação judicial Crimes contra a Fé Pública Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de Papéis Públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização ad Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização ad Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização adfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda 3527 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Coação no curso do processo	3580
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos Exercício arbitrário ou abuso de poder Exercício arbitrário ou abuso de poder Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional Exploração de prestígio Falso testemunho ou falsa perícia Fraude processual Motim de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3589 Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3592 Violência ou fraude em arrematação judicial Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público 10995 Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda 3527 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Comunicação falsa de crime ou de contravenção	3577
direitos 3595 Exercício arbitrário ou abuso de poder 3585 Exercício arbitrário ou abuso de poder 3585 Exercício arbitrário ou abuso de poder 3585 Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional 11797 Exploração de prestígio 3593 Falso testemunho ou falsa perícia 3579 Fraude processual 3582 Motim de presos 3589 Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3592 Violência ou fraude em arrematação judicial 3594 Crimes contra a Fé Pública 3523 Certidão ou atestado ideologicamente falso 3535 Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada 11006 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público 11007 Falsidade ideológica 3533 Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público 10995 Falsidade material de atestado ou certidão 3536 Falsificação de documento público 3531 Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos 75329 Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público 10998 Falsificação do selo ou sinal público 97529 Falsificação do selo ou sinal público 97533 Falsificação do Selo ou sinal público 97533 Falsificação de Papéis Públicos 97534 Moeda Falsa / Assimilados 3524 Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário 97531 Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos 9754 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos 9754 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos 9754 Petrechos para falsificação de moeda 9754 Petrechos 97554 Petrechos 975	Denunciação caluniosa	3576
Exercício arbitrário ou abuso de poder Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional Exploração de prestígio Falso testemunho ou falsa perícia Falso de processual Sasa Motim de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Sasa Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Sasa Corima de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Sasa Certidão ou atestado ideologicamente falso Corime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Tino6 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Tino7 Falsidade ideológica Sasa Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Tolo7 Falsidade material de atestado ou certidão Sasa Falsificação de documento público Falsificação de documento público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Tolo5 Falsificação do selo ou sinal público Sasa Falsificação do selo ou sinal público Sasa Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Potrochos de Falsificação de Papéis Públicos Potrochos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Potrochos para falsificação de moeda Sasa Petrechos para falsificação de moeda Sasa Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público	Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos	3595
Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional Exploração de prestígio 3593 Falso testemunho ou falsa perícia 3579 Fraude processual 3582 Motim de presos 3589 Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3592 Violência ou fraude em arrematação judicial 3594 Crimes contra a Fé Pública 3523 Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada 11006 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público 11007 Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público 10995 Falsificação de documento público Falsificação de documento público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público 11005 Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do selo ou		
Exploração de prestígio Sassa Falso testemunho ou falsa perícia Fraude processual Motim de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Violência ou fraude em arrematação judicial Sassa Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsificação de documento público Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação de selo ou sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização de Papéis Públicos Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos para falsificação de moeda Possa de Possa Para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda		0000
Exploração de prestígio Falso testemunho ou falsa perícia Falso testemunho ou falsa perícia Falso testemunho ou falsa perícia Fraude processual Motim de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3589 Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Violência ou fraude em arrematação judicial Crimes contra a Fé Pública S523 Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada 11006 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação de selo ou sinal público Falsificação do selo ou selo selo selo selo selo selo selo selo	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	11797
Fraude processual Motim de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3592 Violência ou fraude em arrematação judicial Crimes contra a Fé Pública S523 Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Talsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Exploração de prestígio	3593
Motim de presos Sonegação de papel ou objeto de valor probatório 3592 Violência ou fraude em arrematação judicial 3594 Crimes contra a Fé Pública Sata Certidão ou atestado ideologicamente falso Sorime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Tinor Falsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsificação de documento público Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falso testemunho ou falsa perícia	3579
Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Violência ou fraude em arrematação judicial Crimes contra a Fé Pública S523 Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Petrechos de Falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Fraude processual	3582
Violência ou fraude em arrematação judicial Crimes contra a Fé Pública S523 Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada 11006 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda	Motim de presos	3589
Crimes contra a Fé Pública Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Sonegação de papel ou objeto de valor probatório	3592
Certidão ou atestado ideologicamente falso Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada 11006 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica 3533 Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Moeda Petrechos para falsificação de moeda	Violência ou fraude em arrematação judicial	3594
Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada 11006 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público 11007 Falsidade ideológica 3533 Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público 10995 Falsidade material de atestado ou certidão 3536 Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos Praticado por Funcionário Público 11005 Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público 11005 Falsificação do selo ou sinal público 13530 Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins 3541 Falso reconhecimento de firma ou letra 3534 Moeda Falsa / Assimilados 3524 Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda 2527 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Crimes contra a Fé Pública	3523
Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público Falsidade ideológica Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Certidão ou atestado ideologicamente falso	3535
Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público 10995 Falsidade material de atestado ou certidão 3536 Falsificação de documento público 3531 Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos 3529 Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público 11005 Falsificação do selo ou sinal público 3530 Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins 3541 Falso reconhecimento de firma ou letra 3534 Moeda Falsa / Assimilados 3524 Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda 3527 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada	11006
Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público	11007
Falsidade material de atestado ou certidão Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda	Falsidade ideológica	3533
Falsificação de documento público Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público	10995
Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público 10998 Falsificação de papéis públicos Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falsidade material de atestado ou certidão	3536
Público10998Falsificação de papéis públicos3529Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público11005Falsificação do selo ou sinal público3530Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins3541Falso reconhecimento de firma ou letra3534Moeda Falsa / Assimilados3524Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos3545Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público10993Petrechos para falsificação de moeda3527Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público10994	Falsificação de documento público	3531
Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público	10998
Falsificação do selo ou sinal público Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falsificação de papéis públicos	3529
Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins 3541 Falso reconhecimento de firma ou letra 3534 Moeda Falsa / Assimilados 3524 Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos 3545 Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda 3527 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público	11005
na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falsificação do selo ou sinal público	3530
Falso reconhecimento de firma ou letra Moeda Falsa / Assimilados Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou	25.41
Moeda Falsa / Assimilados3524Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos3545Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário10993Público10993Petrechos para falsificação de moeda3527Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público10994		
Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público Petrechos para falsificação de moeda Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994		
Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público 10993 Petrechos para falsificação de moeda 3527 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994		
Público10993Petrechos para falsificação de moeda3527Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público10994		3343
Petrechos para falsificação de moeda 3527 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994	Público	10993
Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público 10994		
	Supressão de documento	3540
	Uso de documento falso	



Crimes Contra as Finanças Públicas	5875
Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura	5905
Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou	
Legislatura	5909
Contratação de Operação de Crédito	5903
Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores	10991
Inscrição de Despesas Não Empenhadas	5904
Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores	10990
Não Cancelamento de Restos a Pagar	5908
Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado	5910
Ordenação de Despesa Não Autorizada	5906
Prestação de Garantia Graciosa	5907
Crimes contra o Patrimônio	3415
Apropriação indébita Previdenciária	3430
Dano Qualificado (em caso de dano qualificado pelo inciso III,	
parágrafo Único)	5571
Estelionato Majorado	3432
Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a	05.47
Administração em Geral	3547
"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10982
Abandono de função	3561
Advocacia administrativa	3559
Concussão	3553
Condescendência criminosa	3558
Corrupção passiva	3555
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	3552
Excesso de exação	3554
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	3562
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	3551
Facilitação de contrabando ou descaminho	3556
Inserção de dados falsos em sistema de informações	3596
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações Peculato	3597
	3548
Peculato mediante erro de outrem	3550
Prevaricação	3557
Violação do sigilo de proposta de concorrência	3564
Violação do sigilo funcional	3563
Violência arbitrária	3560



Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	5872
"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de	
Corrupção	10983
Contrabando ou descaminho	3574
Corrupção ativa	3568
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	3569
Inutilização de edital ou de sinal	3570
Sonegação de contribuição previdenciária	3598
Subtração ou inutilização de livro ou documento	3571
Tráfico de influência	3567
Usurpação de função pública	3565
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira	5873
Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10984
Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional	5876
Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional	5877
Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3603
Crimes Agrários	3651
Crimes contra a Ordem Tributária	3614
Crimes contra a Ordem Tributária praticados por funcionário público	10985
Crime contra a administração ambiental	10986
Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	3612
Crimes da Lei de licitações	3642
Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	3628
Crimes de Abuso de Autoridade	3606
Crimes de Responsabilidade	3604
Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos	
Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	3650
,	3650 11068
indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	
indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública Direito Penal Militar	11068
indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública Direito Penal Militar Crimes contra a Administração da Justiça Militar	11068 11072
indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública Direito Penal Militar Crimes contra a Administração da Justiça Militar Crimes contra a Administração Militar	11068 11072 11073



Classes processuais cíveis aplicáveis a esta meta

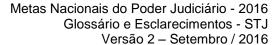
Superior Tribunal de Justiça

Improbidade Administrativa			
Ação de Improbidade Administrativa	1670		
As ações civis em geral que tenham por objeto atos de improbidade administrativa			
Recursos			
Recurso Especial	213		
Recurso Especial	1032		
Recurso Ordinário	1031		
Agravo de Instrumento	1044		
Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	1045		
Agravo em Recurso Especial	11881		
Agravo de Instrumento em Recurso de Mandado de Segurança	1046		
Embargos em Agravo de Instrumento	1016		
Embargos de Divergência em Recurso Especial	1137		
Embargos de Declaração	1689		

Classes processuais criminais aplicáveis a esta meta

Superior Tribunal de Justiça

Competência originária			
Ação Penal	1033		
Habeas Corpus	1720		
Mandado de Segurança	1029		
Competência recursal			
Recurso Especial	213		
Recurso Especial	1032		
Recurso Ordinário	1031		
Agravo de Instrumento	1044		
Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	1045		
Agravo em Recurso Especial	11881		
Agravo de Instrumento em Recurso de Habeas Corpus	1013		
Agravo de Instrumento em Recurso de Mandado de Segurança	1046		
Recurso Ordinário em Habeas Corpus	1722		
Recurso Ordinário em Habeas Corpus	1064		
Embargos em Agravo de Instrumento	1016		
Embargos de Divergência em Recurso Especial	1137		





Não se incluem na meta os processos acima classificados quando suspensos até 31/12/2014 (movimentos 25 – 263, 264, 272, 898, 947, 275, 265 – e 11025 – 11015, 11017, 11012) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (perguntas P4.1 e P4.2, que exigem respostas únicas).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização nas perguntas P4.9 e P4.10. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões nas perguntas P4.7 e P4.8.

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal ou da ação por ato de improbidade administrativa, será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações de improbidade administrativa ou nas ações criminais cujos assuntos estejam albergados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P4.7 e P4.8.



Meta 6 de 2016 - Priorizar o julgamento das ações coletivas

Identificar e julgar, até 31/12/2016, 60% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídos a partir de 01/01/2015.

Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P6.1	Número total de recursos oriundos de ações coletivas distribuídas e não julgados no tribunal no PERÍODO DE REFERÊNCIA1, EXCLUÍDOS OS QUE SE ENCONTRAVAM SUSPENSOS EM 31/12/2015.	Única	STJ
P6.2	Número total de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos no tribunal no PERÍODO DE REFERÊNCIA1 QUE FORAM JULGADOS EM 2015.	Única	STJ
P6.3	Número total de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos no tribunal no PERÍODO DE REFERÊNCIA1 E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	STJ
P6.4	Número total de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos no tribunal no PERÍODO DE REFERÊNCIA1 E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência.	Mensal	STJ
P6.5	Número total de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos e não julgados no tribunal em 2016, EXCLUÍDOS OS QUE SE ENCONTRAM SUSPENSOS.	Mensal	STJ
P6.6	Número total de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos no tribunal no PERÍODO DE REFERÊNCIA2 E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2015 que, no mês de referência, foram julgados pela primeira ou única vez.	Mensal	STJ

^{1.} PERÍODO DE REFERÊNCIA: De 01/01/2015 até 31/12/2015

^{2.} PERÍODO DE REFERÊNCIA: De 01/01/2015 até 31/12/2016



Critério de cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual a 100%.

Fórmula de cálculo

 $= ((P6.2 + \Sigma P6.6) / (P6.1 + \Sigma P6.3 + \Sigma P6.5 - \Sigma P6.4)) * (1000/6)$

Esclarecimento da meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo.

Incluem-se na meta todos os recursos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do recurso, que estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

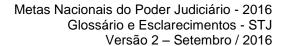
Os recursos em ações relativas a atos de improbidade administrativa, ainda que estas eventualmente tenham a natureza de processo coletivo, não se incluem na meta 6 de 2016.

Código	Movimentos – Com resolução do mérito
442	Concessão da Segurança
450	Concessão em parte da Segurança
242	Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
220	Improcedência
11409	Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11407	Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11408	Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
219	Procedência do pedido
11795	Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto



11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em Parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em Parte ao recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
466	Homologação de transação
239	Não-Provimento
901	Negação de seguimento
Código	Movimentos – Sem resolução do mérito
473	Ausência do Reclamante
458	Abandono da causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido
459	
11070	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausencia de pressupostos processuais Ausência do autor à audiência
465	
	Ausência do autor à audiência
465	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu
465 463	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado
465 463 11374	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
465 463 11374 11377	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo Incompetência em razão da pessoa
465 463 11374 11377 11379	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo Incompetência em razão da pessoa Incompetência territorial
465 463 11374 11377 11379 11378	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo Incompetência em razão da pessoa
465 463 11374 11377 11379 11378 454	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo Incompetência em razão da pessoa Incompetência territorial Indeferimento da petição inicial Inexistência de bens penhoráveis
465 463 11374 11377 11379 11378 454 11375 457	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo Incompetência em razão da pessoa Incompetência territorial Indeferimento da petição inicial Inexistência de bens penhoráveis Paralisação por negligência das partes
465 463 11374 11377 11379 11378 454 11375 457 460	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo Incompetência em razão da pessoa Incompetência territorial Indeferimento da petição inicial Inexistência de bens penhoráveis Paralisação por negligência das partes Perempção, litispendência ou coisa julgada
465 463 11374 11377 11379 11378 454 11375 457	Ausência do autor à audiência Confusão entre autor e réu Desistência Devedor não encontrado Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo Incompetência em razão da pessoa Incompetência territorial Indeferimento da petição inicial Inexistência de bens penhoráveis Paralisação por negligência das partes

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 — Decisão- e 11009 — Despacho — deverão ser observadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes.





Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão- e 11009 – Despacho – deverão ser observadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n.46/2007.

A data da distribuição do recurso em ação coletiva será a data referência para efeito do ingresso do recurso na Meta.

Não se incluem na meta os processos abaixo classificados quando suspensos até 31/12/2015 (movimentos 25 – 265, 275,947 e 898 – e 11025 – 11012,11013,11014,11015) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta 6.1, que exige resposta única). Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2016 devem ser excluídos da meta por meio da sua contabilização na pergunta P6.4. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante sua inclusão na pergunta P6.3.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta P6.3.

A tabela abaixo indica as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.



Código	Sigla	Classe
1035	AC	Apelação Civil
1044	Ag	Agravo de Instrumento
11881	AREsp	Agravo em Recurso Especial
1054	CC	Conflito de Competência
11956	EAREsp	Embargo em Agravo em Recurso Especial
1137	EREsp	Embargo de Divergência em Recurso Especial
1032	REsp	Recurso Especial
1722	RHC	Recurso Ordinário em Habeas Corpus
1721	RMS	Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
1031	RO	Recurso Ordinário
216	ArgInc	Argüição de Inconstitucionalidade
1672	ExImp	Exceção de Impedimento
1673	ExSusp	Exceção de Suspeição
233	IUJ	Incidente de Uniformização de Jurisprudência
206	AgR	Agravo Regimental



Meta 7 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

A) Reduzir o tempo médio da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos para 160 dias.

Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P7.1	Soma dos dias percorridos entre a data de afetação e a data de publicação do acórdão de todos os recursos repetitivos, até o mês de referência		STJ
P7.2	Quantitativo de acórdãos em recursos repetitivos publicados	Mensal	STJ

Critério de cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for maior ou igual a 100%.

Fórmula de cálculo

 $= (\sum P7.2 / \sum P7.1) * 160 * 100$

Esclarecimento da meta

Entende-se por data da afetação a da indicação de um recurso como tema paradigma. A data da publicação do acórdão é a data da divulgação oficial do resultado do julgamento do tema no Diário de Justiça Eletrônico (DJe). Os processos afetados e depois desafetados não devem ser contabilizados.

Serão considerados todos os recursos afetados a partir de 2014.



B) Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

Questionário

ld.	Pergunta	Per.	Segmento
P7.2.1	O tribunal identificou o quantitativo, por tema, de processos sobrestados na instância aguardando pronunciamento definitivo do STF em recurso extraordinário paradigma (artigo 1.035, § 5º e artigo 1.037, II, do NCPC)?	Mensal	STJ
P7.2.2	O tribunal monitorou o quantitativo, por tema, de processos que saíram de sobrestamento na instância após trânsito em julgado de acórdão do STF em recurso extraordinário paradigma (artigo 1.040, I e II do NCPC)?	Mensal	STJ
P7.2.3	O tribunal monitorou o tempo decorrido entre o trânsito em julgado do acórdão do STF em recurso extraordinário paradigma e o exame dos processos suspensos na instância (artigo 1.040, I e II do NCPC)?	Mensal	STJ
P7.2.4	O tribunal encaminhou ao STF o relatório trimestral quantitativo a que se refere o inciso VIII do artigo 2º da Resolução CNJ n. 160/2012?	Mensal	STJ
P7.2.5	O NURER do tribunal utiliza sistema informatizado de controle estatístico dos processos sobrestados/suspensos por repercussão geral ou recursos repetitivos?	Mensal	STJ
P7.2.6	O sistema de controle de processos utilizado pelo tribunal registra o sobrestamento/suspensão de processos com a identificação do tema de repercussão geral ou recurso repetitivo?	Mensal	STJ
P7.2.7	O sistema informatizado do NURER do Tribunal possui integração, via Web Service, com o sistema do Conselho Nacional de Justiça e recebe atualizações periódicas das informações referentes aos temas/STF e temas/STJ?	Mensal	STJ
P7.2.8	O sistema informatizado do NURER do Tribunal possui integração, via Web Service, com o sistema do Conselho Nacional de Justiça que permita o envio eletrônico de informações, por parte do NURER do Tribunal, referentes a processos sobrestados / suspensos por temas/STF e temas/STJ?	Mensal	STJ



Critério de cumprimento

A meta estará cumprida quando todas as respostas às perguntas forem SIM.

Fórmula de cálculo

= ((Quantitativo de respostas "SIM" nas perguntas P7.2.1 a P7.2.8)/8)*100

C) Julgar 40% do estoque de temas afetados até 31/12/2014.

Questionário

ld.	Pergunta	Per.
P7.3.1	Somatório de temas afetados até 31/12/2014 que tiveram publicação do acórdão de julgamento no mês de referência, excluídos os que tiveram acórdão de julgamento publicados em 2015	Mensal
P7.3.2	Estoque de temas afetados até 31/12/2014 pendentes de julgamento em janeiro de 2016	Única
P7.3.3	Quantitativo de temas afetados até 31/12/2014 e desafetados posteriormente	Mensal

Critério de cumprimento

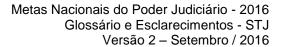
A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for maior ou igual a 100%.

Fórmula de cálculo

 $= (\sum P7.3.1 / (P7.3.2 - \sum P7.3.3)) * 1000/4$

Esclarecimento da meta

Entende-se por data da afetação a da indicação de um recurso como tema paradigma. A data





da publicação do acórdão é a data da divulgação oficial do resultado do julgamento do tema no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). Os processos afetados e depois desafetados não devem ser contabilizados.